

Juiz absolve 'laranja' de crime tributário por falta de poder de decisão

19/07/2026

A responsabilidade penal por crimes tributários exige a prova de gestão efetiva e poder de decisão. Quem apenas tem o nome usado para abertura de empresa, sem participar da administração ou lucrar com a atividade, não responde por sonegação fiscal, punição que recai sobre o gestor real.

Com base nesse entendimento, o juiz Flavio Luis Dell Antonio, da Vara Única de Tangará (SC), absolveu uma mulher acusada de fraudar a fiscalização estadual. A decisão reconheceu que a ré não contribuiu para a prática do crime de supressão de tributos, atribuído a sua filha.

O caso envolve uma mulher titular de uma empresa individual estabelecida em Pinheiro Preto (SC). O Ministério Público de Santa Catarina a denunciou por suprimir o pagamento de ICMS entre 2019 e 2020, totalizando uma dívida de R\$ 30.953,87. Segundo a acusação, a empresária fraudou a fiscalização ao promover a venda de mercadorias sem a emissão de notas fiscais.

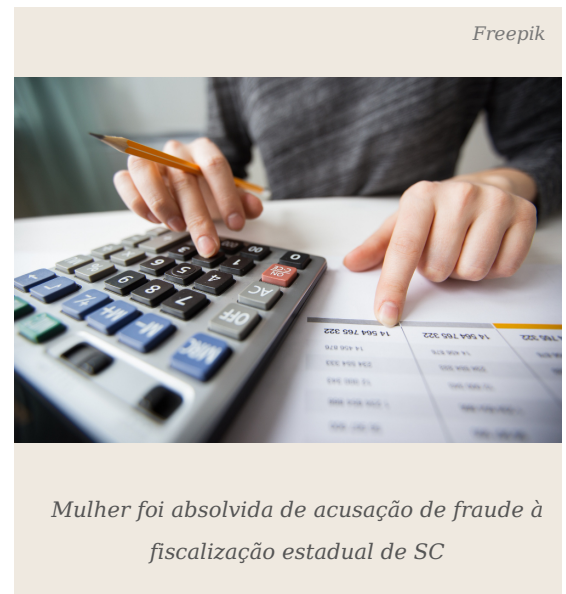
Em suas alegações, a mulher negou a autoria do crime e afirmou que a empresa era administrada exclusivamente por sua filha. A ré explicou que atuava como "testa de ferro", apenas cedendo o nome para a abertura do negócio porque a filha já tinha outra empresa e não podia ter dois registros em seu nome.

Já o MP-SC argumentou que a materialidade e a autoria estavam comprovadas, porque a acusada era a única sócia e responsável formal pela empresa nos documentos fiscais.

No entanto, testemunhas e informantes ouvidos na instrução confirmaram que a filha era quem cuidava das compras, pagamentos e do contato com a contabilidade. A mãe dela trabalhava como motorista de transporte escolar na época dos fatos.

Sem ingerência

Ao analisar o mérito, o magistrado ressaltou que a punição criminal deve recair sobre quem tem o domínio do fato e o poder de decisão, conforme o artigo 11 da [Lei 8.137/1990](#). O juiz destacou que, embora a ré fosse a proprietária no papel, ela não exercia nenhuma ingerência sobre a loja ou sobre a sonegação dos impostos.



Mulher foi absolvida de acusação de fraude à fiscalização estadual de SC



O julgador concluiu que a ausência de benefício financeiro ou participação direta da ré impede a condenação, aplicando o princípio do *in dubio pro reo* devido à incerteza sobre a autoria. “Acusada nunca auferiu lucros da empresa e nunca a administrou, de modo que não praticou conduta penal, não havendo, de sua parte, qualquer participação na prática criminosa” ressaltou o magistrado.

“Dessa forma, ainda que comprovada a materialidade delitiva, entendo que as provas judicializadas deixaram claro que a acusada não praticou qualquer conduta, pois não contribuiu, ainda que minimamente, para a sonegação dos impostos, afastando a autoria do delito”, concluiu.

Atuou na causa o advogado **Fabiano Leniesky**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 5001585-03.2024.8.24.0071

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jul-19/juiz-absolve-laranja-de-crime-tributario-por-falta-de-poder-de-decisao/>